

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486, DE 2010, E
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. JORGINHO MALULY (DEM-SP. Sem revisão do orador. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, vou direto ao voto do Relator quanto ao mérito:

“Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucionais, inclusive, sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele Diploma Legal.

Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que:

“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

O art. 62 dispõe que:

“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência.

Adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro relativo a recursos ordinários, o que afeta a meta do resultado fiscal estabelecida, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução orçamentária da União, a fim de que a referida meta seja atingida.

Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 00055/2010-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Mérito.

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam à implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos Municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências à infraestrutura local, bem como prestar ajuda ao Haiti, que foi devastado por forte terremoto. Também objetiva o crédito impedir o avanço da gripe H1N1 e da doença meningocócica do tipo C.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes na proposição.

Análise das emendas.

Quanto às Emendas nºs 1 e de 3 a 21, estas devem ser inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução 01, de 2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento deste tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da medida provisória ou as que cancelem as dotações total ou parcialmente.

Não obstante a relevância do pleito, opinamos pela rejeição no mérito da Emenda nº 2.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 486, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas de nºs 1 e de 3 a 21, apresentadas à proposição, e como rejeitada a Emenda nº 2.”

Este é o parecer do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que li neste momento em seu lugar, Sr. Presidente, pela adequação dos quesitos legais desta medida provisória.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



Responde em Plenário em 27/7/10
às 18h 12min

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº

DE 2010 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00019, de 2010-CN (nº 133/2010, na origem), a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída da seguinte forma:

Órgão – Unidade Orçamentária	Recursos
Presidência da República / Secretaria Especial de Portos	R\$ 7.423.130
Ministério das Relações Exteriores / Administração Direta	R\$ 95.000.000
Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde	R\$ 450.000.000
Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN	R\$ 10.000.000
Ministério da Defesa / Administração Direta	R\$ 337.005.138



CACF164239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ministério da Integração Nacional – Administração Direta	R\$ 530.000.000
Total	R\$ 1.429.428.268

Acompanha a referida Medida Provisória, a Exposição de Motivos nº 00055/2010/MP, de 22 de março de 2010, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes informações e justificativas referentes às programações atendidas pelo crédito:

a) Em relação à Presidência da República, o presente crédito extraordinário permitirá a execução de obras no Porto de Santo Antônio, no arquipélago de Fernando de Noronha, relativas à recuperação do pier flutuante, da estação e do cais comercial, ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras.

b) Os recursos para o Ministério das Relações Exteriores possibilitarão ao Governo brasileiro ampliar sua participação, mediante concessão de apoio financeiro para repasse a instituições internacionais de caráter humanitário, na implementação de ações de cooperação e de projetos com vistas à reconstrução do Haiti e à melhoria das condições de vida da população afetada.

c) No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos adicionais garantirão a expansão da estratégia de vacinação contra a gripe A H1N1, com a inclusão dos adultos jovens de 30 a 39 anos de idade, além das respectivas despesas de logística, e o início da estratégia de vacinação contra a Doença Meningocócica do tipo C, com a aquisição dos insumos para operacionalização das campanhas, tais como vacinas, seringas e agulhas.

d) O crédito em favor do Ministério da Cultura viabilizará a realização de serviços emergenciais relacionados à recuperação de bens do patrimônio histórico da cidade de São Luiz de Paraitinga, no Estado de São Paulo. A calamidade que se abateu sobre a referida cidade histórica no início de 2010, em decorrência das fortes chuvas, destruiu parte significativa do seu patrimônio edificado, cujo centro histórico é tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDENPHAAT e encontra-se em processo de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2



CACF164239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

e) No que tange ao Ministério da Defesa, o aporte de recursos possibilitará o preparo, a equipagem e o envio ao Haiti de contingente adicional, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, que autorizou o aumento do efetivo em mais 1.300 militares. Cabe destacar que, devido à deterioração da situação social, esse novo contingente precisa de melhores condições de ação em relação aos efetivos anteriores e, quando enviados àquele País, deverão estar aptos para pronto emprego.

f) Em relação ao Ministério da Integração Nacional, o crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia. Portanto, essas situações exigem intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas por deslizamentos de encostas e inundações na Região Sudeste, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste. Além disso, serão realizadas intervenções de Defesa Civil de modo a restabelecer a normalidade de áreas afetadas que necessitem de recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.

Segundo a EM, a urgência e a relevância do crédito justificam-se:

a) Na Presidência da República, pela necessidade de atuação imediata do Governo Federal, para recuperar a plena operacionalidade do referido porto, que teve suas estruturas avariadas no final do ano de 2009, em decorrência de fortes ventos e ondas de até 4 metros. Tal obra visa garantir o bem estar da população e o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, uma vez que essa é a principal modalidade de transporte utilizada para o abastecimento e escoamento de diversos produtos e materiais, além de consistir em estrutura essencial às atividades turísticas, base da economia local.

b) No Ministério das Relações Exteriores, pela situação vivida no Haiti, em consequência da destruição de grandes proporções causada pelo desastre



CACF164239

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

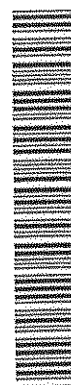
natural ocorrido no País. A implementação dos projetos humanitários visa reconstruí-lo, de modo a evitar o agravamento da situação de fome e das condições sanitárias, bem como o aumento do número de mortes da população local.

c) No Ministério da Saúde pela necessidade da vacinação contra a gripe A H1N1 dos indivíduos entre 30 e 39 anos, em função da alta incidência de morbimortalidade desse grupo no ano passado. Ademais, o aumento do número de casos de Doença Meningocócica do tipo C nos últimos anos, especialmente a partir do segundo semestre de 2009 nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, tornou primordial a inclusão dessa vacina no calendário de vacinação da rede pública, como forma de reduzir a ocorrência de mortes e sequelas, especialmente até 2 anos de idade.

d) No Ministério da Cultura, pela necessidade de combater a situação de calamidade, instaurada em decorrência das fortes chuvas, em São Luiz de Paraítinga, em especial no seu centro histórico, setor mais atingido do Município, que data da época colonial. Acresça-se que, além do aspecto imaterial de seu patrimônio, a cidade é ponto de turismo cultural e ecológico, com o qual guarda forte dependência econômica e, portanto, os recursos empregados na restauração do patrimônio reverter-se-ão imediatamente na sustentabilidade do Município e na criação de postos de trabalho.

e) No Ministério da Defesa pela necessidade premente de enviar ao Haiti o contingente militar complementar adequadamente equipado e capacitado, em tempo hábil, com o objetivo de realizar atividades relacionadas ao cumprimento da Missão firmada junto à Organização das Nações Unidas. Cabe destacar que, segundo informações desse Ministério, em consequência do terremoto ocorrido no início deste exercício, o nível de delinquência aumentou significativamente em decorrência da situação de miséria da população e de fugas de estabelecimentos carcerários.

f) No Ministério da Integração Nacional pela necessidade de sanar situações geradas pelas graves consequências oriundas dos desastres ocasionados pelas chuvas e inundações em Municípios da Região Sudeste e pela estiagem na Região Nordeste. Em diversas localidades, ainda são identificados



CACF164239

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R\$ 1.429.128.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 979.128.268,00 (novecentos e setenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II – anulação de dotações orçamentárias no âmbito da Câmara dos Deputados, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), que decorre de manifestação do órgão para disponibilizar recursos ao Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de contribuir para o atendimento de despesas com doações emergenciais a vítimas do terremoto no Haiti.

Por fim, a referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

À proposição foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.



GACF164239

5



II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto a questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

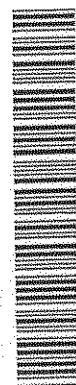
II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro relativo a Recursos Ordinários, o que afeta a meta de resultado fiscal estabelecida, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a referida meta seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00055/2010-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.



CACF164239



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam a implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves consequências à infraestrutura local, bem como prestar ajuda ao Haiti que foi devastado por forte terremoto. Também objetiva o crédito impedir o avanço da gripe A H1N1 e da doença meningocócica do tipo C. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.

II.5. Análise das Emendas

Quanto às emendas de nº 1 e de 3 a 21, devem ser inadmitidas, pois não estão de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o emendamento desse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente.

Não obstante a relevância do pleito, opinamos pela rejeição, no mérito, da emenda de nº 2.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 486, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição de nº 1 e de 3 a 21 e como rejeitada a de nº 2.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
Relator

Jorge Tadeu Mudalen



CACF164239